LEI nº 5.574, DE 06 DE MAIO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL nº 4.587, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÂMICO DO PARQUE DE LAZER E TURISMO ANITTA WANDERER E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.587, de 04 de setembro de 2013, autoriza a concessão de uso do Restaurante Panorâmico do Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações, em outras legislações incidentes, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico